

4. **CARGA HORÁRIA:** 8h.
5. **NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
6. **INSCRIÇÕES:** no sistema SIGA, a partir das **10h do dia 21 de outubro** até as **10h do dia 1º de novembro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2974>.
7. **PERÍODO DO CURSO:** 5 a 19 de novembro de 2024.
8. **Edital publicado, originalmente, em 21 de outubro de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

## **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

### **GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA Nº 8.193/CGJ/2024**

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 2ª e 28ª Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0221089-24.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 2ª e 28ª Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, no período de 29 de outubro a 1º de novembro de 2024, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes para a realização dos trabalhos de correição à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ Soraya Hassan Baz Láuar, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ Ana Tereza Oliveira de Deus, Frederico Antônio de Oliveira Silva e Paulo Sérgio Cardozo de Oliveira ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Belo Horizonte prestarão integral apoio à Juíza Auxiliar e a equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 8.194/CGJ/2024**

Institui o projeto-piloto "Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte" e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, rege a atuação da administração pública, prescrevendo a realização dos atos com a maior qualidade, competência e eficiência em prol da sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e prevê a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais e acessíveis, como princípio da eficiência pública;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, tem como Macrodesafio a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência do TJMG nº 1.373, de 4 de julho de 2022, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar providências com vistas a equalizar a força de trabalho disponível para as unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.055, de 20 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a criação, a estrutura, a organização e o funcionamento da Secretaria de Processos Eletrônicos e das Centrais de Processos Eletrônicos na Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que restou deliberado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0200791-36.2024.8.13.0024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, em regime experimental, o projeto-piloto "Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte".

Parágrafo único. O projeto-piloto de que trata o "caput" deste artigo terá duração de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º O projeto-piloto "Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte" tem como objetivos:

I - centralizar, uniformizar e padronizar os trabalhos das secretarias de juízo das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte;

II - impulsionar a tramitação de inquéritos policiais e processos judiciais, realizando as atividades cartorárias das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, observando o fluxo de trabalho estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Será mantida a competência dos processos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte e de seus respectivos magistrados.

Art. 3º A Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte poderá, naquilo que for compatível, observar as mesmas diretrizes operacionais, tecnológicas e administrativas estabelecidas para as Centrais de Processos Eletrônicos, conforme a Resolução Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.055, de 20 de setembro de 2023.

Art. 4º A Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte deverá adotar práticas de gestão modernas e o uso de sistemas eletrônicos para a tramitação dos processos, visando a eficiência e a celeridade processual.

Art. 5º A Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte funcionará mediante trabalho conjunto de gerentes, servidores, colaboradores e estagiários das unidades judiciárias unificadas, os quais deverão observar o fluxo de trabalho estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º O Corregedor-Geral de Justiça designará um dos Juizes de Direito titulares das Varas respectivas para exercer as funções de Juiz Coordenador da Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 7º O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte designará um dos gerentes das unidades judiciárias respectivas para atuar como Gerente-geral dos trabalhos da Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte.

---

Art. 8º São atribuições do Juiz Coordenador da Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte:

I - fomentar a uniformização de procedimentos, rotinas, atos processuais e documentos;

II - elaborar orientações e expedir atos normativos ou administrativos visando a padronização dos procedimentos a serem adotados.

Art. 9º São atribuições do Gerente-geral dos trabalhos da Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte:

I - elaborar plano de gestão para tramitação do acervo físico remanescente;

II - zelar pelos procedimentos cautelares – sigilosos, controlando a execução das ordens judiciais que lhes forem correlatas;

III - responder pela expedição de alvarás de soltura;

IV - responder pela expedição de mandados de prisão temporária e mandados de prisão sigilosos;

V - coordenar e administrar a logística da unidade de processamento judicial;

VI - cooperar no atendimento ao público interno e externo;

VII - supervisionar a atuação e prestar orientação aos gerentes de equipe junto aos núcleos;

VIII - fiscalizar o cumprimento integral das rotinas de trabalho definidas juntamente com os gerentes setoriais;

IX - zelar pela integração entre gabinetes e núcleos visando a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

X - reportar-se ao Juiz-Coordenador para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade;

XI - identificar os serviços menos desenvolvidos ou deficitários;

XII - propor e ou definir medidas necessárias ao aprimoramento das tarefas;

XIII - avaliar periodicamente as medidas implantadas para conclusão das tarefas.

Art. 10. A Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte funcionará observando a divisão das equipes nos seguintes núcleos:

I - Núcleo 1 - Movimentação/Atendimento ao Público;

II - Núcleo 2 - Cumprimento;

III - Núcleo 3 - Baixa.

Art. 11. O Núcleo 1 - Movimentação/Atendimento ao Público responderá pelas seguintes atribuições:

I - movimentação e publicação processual;

II - providência inicial;

III - feitos digitalizados;

IV - informações criminais;

V - decurso de prazo;

VI - verificação de alvarás de solturas pendentes;

VII - impedimentos;

VIII - remessas eletrônicas, inclusive à instância recursal;

IX - alteração de competência;

X - certificação processual (intimação/atualização);

XI - fiscalização de agrupadores e funções correlatas ;

---

XII - atendimento telefônico e dos balcões físico e virtual;

XIII - análise e providências das demandas recebida via e-mail.

Parágrafo único. As funções elencadas nos incisos do "caput" deste artigo serão realizadas de forma igualitária para todas as unidades judiciárias integrantes da Secretaria Unificada.

Art. 12. O Núcleo 2 - Cumprimento responderá pelas seguintes atribuições:

I - realização de toda atividade necessária à instrução processual;

II - responder pelos atos seguintes à prolação da sentença penal.

Parágrafo único. O Núcleo 2 atuará estruturado em duas equipes:

I - Equipe 1, que responderá pela expedição de atos de cumprimento diversos à fase de audiência;

II - Equipe 2, que responderá pelo cumprimento de todo o expediente necessário à realização das sessões de audiências designadas e ofícios para regularização de documentos pendentes.

Art. 13. O Núcleo 3 - Baixa responderá pelas seguintes atribuições:

I - expedição das guias de recolhimento / execução;

II - expedição de ofícios para fins de destinação de bens, DEPOX, INFODIP, Baixa de parte.

Art. 14. Cada núcleo será gerenciado por um dos demais gerentes de secretaria das unidades unificadas e composto pela equipe respectiva.

Art. 15. Poderá ser autorizada a realização de jornada extraordinária para os servidores integrantes da Secretaria Unificada das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, nos termos da Portaria-Conjunta da Presidência nº 76 de 17 de março de 2006.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 8.195/CGJ/2024**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de I.A.S., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0104840-87.2024.8.13.0000, designando as servidoras efetivas e estáveis Paula Calazans Guimarães, Maria Perpétuo Socorro Correia e Viviane Moreno Moreira Pereira para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e formas legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 8.196/CGJ/2024**

Designa suplente de juiz de paz "ad hoc" para o 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 86-D da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";